



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**TERMO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA 1<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE EUSÉBIO/CE, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DAS PORTARIAS 33 E 35, AMABAS DE 2012, DA LAVRA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.**

No dia cinco do mês de setembro do ano de 2012, às 9h30, no Fórum da Comarca de Eusébio, de entrância intermediária, onde presentes se achavam os Juízes Corregedores Auxiliares, Francisco Jaime Medeiros Neto e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava; os servidores da Corregedoria-Geral da Justiça, Fernando Fernandes de Aguiar e Lidiane Matoso Tavares; o Dr. Henrique Botelho Romcy, Juiz de Direito titular da 1<sup>a</sup> vara de Eusébio; o Diretor de Secretaria, Sr. Francisco Guarany Carvalho Martins Júnior, e demais servidores lotados na unidade, realizou-se a inspeção correccional ordinária, nos termos dos atos administrativos acima epigrafados.

Ao iniciar as atividades, os doutos Juízes Corregedores Auxiliares informaram aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a fiscalização, recebendo, na ocasião uma via do Formulário de Inspeção, Correição e Visita devidamente assinado pelo juiz e diretor de secretaria da vara. Após a conferência dos dados constante do mencionado formulário, iniciou-se o exame das ações em curso na 1<sup>a</sup> Vara de Eusébio (CE), priorizando a análise em relação aos feitos envolvendo réus presos (provisórios e sentenciados), cartas precatórias cíveis e criminais, mandados de segurança, ações civis públicas, ações relacionadas a atos de improbidade administrativa. Integraram, ainda, a pauta do exame, diversas ações cíveis e criminais sujeitas à META 2 de 2009 e META 2 de 2010, bem como aquelas que, por expressa disposição legal, exijam prioridade de processamento. Por amostragem, foram examinadas as ações em que figuram como parte(s) ou interessado(s) crianças e adolescentes. Ao final, com referência à abordagem processual, as demais causas cíveis e criminais em curso no módulo. Foram analisados 260 feitos, sendo 198 cíveis e 62 criminais, correspondentes a 6,87% do acervo em tramitação (3.784 ações), tomando-se por base a informação constante do FICOVI.

Por ocasião da abordagem processual, verificou-se expressiva quantidade de ações cíveis e criminais com atraso na tramitação, notadamente aquelas que a lei determina a prioridade processual. A priori, não se pode imputar ao juiz a



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

responsabilidade pelo atraso no processamento dessas ações, especialmente porque assumiu a titularidade da vata no dia 28 de maio do corrente ano. Todavia, Seguem os apontamentos com as respectivas recomendações a fim de que as falhas sejam brevemente solucionadas: **i) NO ÂMBITO CÍVEL:** em linhas gerais, há flagrante atraso no processamento dos mandados de seguranças, bem como em outros feitos de tramitação prioritária, a saber: ações civis públicas e de improbidade administrativa, a maioria, em conclusão, desde 2007. Com referência às cartas precatórias, as mesmas apresentam tramitação excessivamente morosa, sobretudo em face da não-devolução dos mandados confiados ao oficial de justiça Antônio Toscano, o que motivou, inclusive, a recomendação da apuração de eventual desídia funcional do mesmo. Isso se registrou em uma carta precatória recebida em 2009, e, desde 24/10/2011, aguarda a devolução do mandado, já determinado por decisão judicial, o mesmo ocorrendo em outras cartas precatórias em tramitação na unidade. O atraso mostra-se presente em dezenas de outras ações cíveis em andamento na vara, sendo digno de nota o fato de não se registrar qualquer movimentação nos mencionados feitos, desde o apontamento feito em outras inspeções realizadas na unidade. As causas que se encontram nessa situação são as seguintes: 286-95.2006.8.06.0075/0, 1183-89.2007.8.06.0075/0, 29-1041-22.2006.8.06.0075/0, 918-87.2007.8.06.0075/0, 929-02.2008.8.06.0075/0, 29-1025-02.2008.8.06.0075/0, 1483-17.2008.8.06.0075/0, 193-98.2007.8.06.0075/0, 1025-10.2002.8.06.0075/0, 604-20.2002.8.06.0075, 843-87.2003.8.06.0075/0, 1792-19.2000.8.06.0075/0, 890-61.2003.8.06.0075/0 e 800-58.2000.8.06.0075/0. A ação 1453-50.2006.8.06.0075/0 está sem movimentação desde a apresentação da petição inicial, que se deu em 21 de novembro de 2006. Há várias ações de alimentos e revisionais de alimentos pendentes de apreciação judicial há vários meses. **RECOMENDAÇÃO:** sugere-se a imediata movimentação das causas acima indicadas, devendo o magistrado adotar as providências cabíveis para corrigir as irregularidades detectadas. **ii) NA ESFERA CRIMINAL:** a unidade detém a competência para o processo e julgamento das causas sob o crivo do Tribunal do Júri, recebendo a atribuição para a execução penal. No que diz respeito aos feitos da execução penal, pontua-se que, na unidade, não existe unidade prisional, de forma que os sentenciados cumprem a pena privativa de liberdade em outras comarcas, exceto aqueles submetidos ao regime aberto. Malgrado a sobredita situação, verifica-se que, até o momento, não foi criado o Conselho da Comunidade, órgão que poderá contribuir para o correto cumprimento das sanções penais aplicadas aos agentes, razão pela a irregularidade necessita ser sanada, tendo em vista expressa norma positiva a respeito do tema (Lei nº7.210/84). Não se detectaram a liquidação e a expedição das guias de recolhimento, na forma ventilada na Resolução nº113 do Conselho Nacional de Justiça, sendo registrados casos em que a execução ocorre nos próprios autos principais da ação penal. Deve-se assegurar a expedição do atestado de pena a cumprir. Há diversos processos prontos para serem submetidos ao Tribunal do Júri. A secretaria deverá normalizar o cadastramento dos mandados de prisão expedidos junto ao Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP, inclusive, quando à fixação do seu prazo de validade. **RECOMENDAÇÃO:** o magistrado deverá sanar as imperfeições



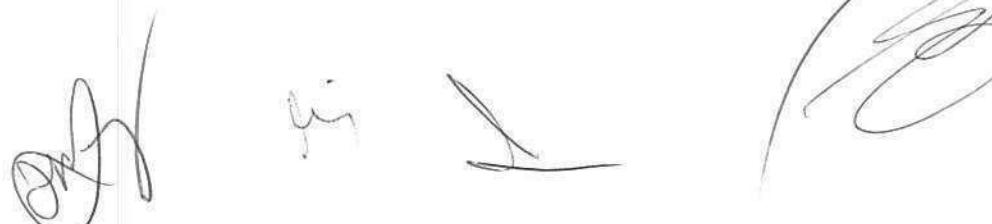
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

constatadas no campo da execução penal, devendo, ainda, convocar celeremente o Tribunal Popular para o julgamento das mencionadas ações penais. **iii) DEMAIS MATÉRIAS:** **iv) bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas:** especial atenção foi dispensada no que diz respeito ao tema em tablado, ocasião em que a equipe ficou científica da existência das regras que regem a matéria, mormente quanto ao regular encaminhamento das armas e munições apreendidas ao Exército, na forma prevista em Resolução do CNJ. Cientificou-se a respeito da existência do Manual de Bens Apreendidos elaborado pelo CNJ; **v) Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte:** i) a unidade encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009); ii) o juiz titular da comarca está cadastrado nos sistemas Bacenjud, Infoseg e Renajud (META 8 de 2009). Concluiu o magistrado a capacitação em Administração Judiciária (META 8 de 2010); iii) Encontra-se implantado na unidade o sistema de registro audiovisual de audiências (META 2 de 2011); iv) Existem 240 processos submetidos à Meta 2 de 2009 e 144 à Meta 2 de 2010; v) a unidade não utiliza o MALOTE DIGITAL; **GERÊNCIA ADMINISTRATIVA:** nada consta. **BOAS PRÁTICAS:** nada consta. O magistrado comprometeu-se a formalizar autorização ao Conselho da Magistratura para residir em Fortaleza, não obstante já tenha autorização do respeitável Colegiado para residir na capital, desde a época em que exerceu o cargo de juiz da comarca de Guaiúba (CE).

Quanto aos livros, analisaram-se os seguintes: i) registro de sentenças cíveis; ii) registro de sentenças criminais; iii) termos de audiências criminais; iv) termos de audiências cíveis; v) a carga aos advogados é feita de forma eletrônica, por meio do sistema SPROC. Detectou-se considerável quantidade de processos em poder de advogados com prazos excedidos, devendo, por isso, serem os mesmos intimados para a devida devolução, na forma da lei; vi) não há livro de protocolo na vara, uma vez que todas as petições são protocoladas no setor de protocolo-geral que as repassa à vara.

**RECOMENDAÇÃO:** no intuito de dar fiel cumprimento à **Recomendação nº2** da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, sugeriu-se a abertura do livro de protocolo também na unidade, ou a utilização de ferramenta específica no SPROC, especialmente porque o referido ato recomenda a implantação de protocolo das petições intermediárias e outros documentos diretamente nas secretárias das respectivas unidades judiciais, sem prejuízo da parte optar pela utilização do protocolo geral.

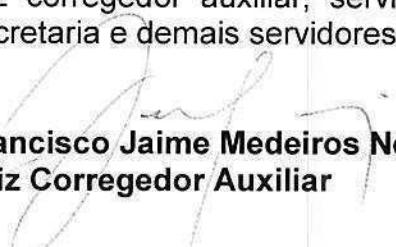
Por fim, os Juízes Corregedores Auxiliares deram por ultimada a Inspeção às 17h20, cujo resultado será formalmente apresentado ao Conselho Superior da Magistratura, através de circunstanciado relatório, o qual será instruído com as planilhas e papéis, onde constarão os registros pertinentes, com o resumo de todo trabalho desenvolvido, os resultados obtidos e as providências que poderão ser adotadas.

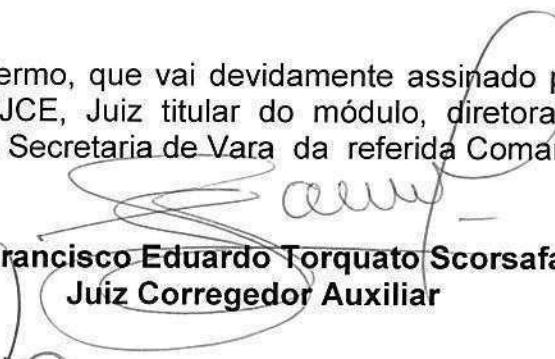




**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelo juiz corregedor auxiliar, servidora do TJCE, Juiz titular do módulo, diretora de secretaria e demais servidores lotados na Secretaria de Vara da referida Comarca.

  
**Francisco Jaime Medeiros Neto**  
**Juiz Corregedor Auxiliar**

  
**Francisco Eduardo Torquato Scorsafava**  
**Juiz Corregedor Auxiliar**

  
**Henrique Botelho Romcy**  
**Juiz de Direito**

  
**Francisco Guarany Carvalho Martins Júnior**  
**Diretor de Secretaria**

**SERVIDORES:**

- 
- 
- 
-